

INTERESSADA: Maria Josyanya Pereira de Lima

EMENTA: Esclarece e se posiciona sobre a adoção da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem adotada pelo Sistema de Ensino do Estado do Ceará, na década de 90, para fins de regularização da vida escolar de Maria Josyanya Pereira de Lima, junto ao Ministério da Educação da Espanha, conforme os termos deste Parecer.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

PARECER Nº 0255/2020 | APROVADO EM: 08.09.2020 SPU Nº 01222623/2020

I - RELATÓRIO

Maria Josyanya Pereira de Lima, brasileira, casada, residente na Rua Velazquez, nº 06, Porta 4, Talavera de La Reina, CEP: 45600, na Espanha, por meio do Processo nº 01222623/2020, encaminha a este Conselho Estadual de Educação (CEE) um requerimento solicitando o que se segue:

Na Espanha, buscando ingressar numa universidade, a interessada, atualmente com 34 anos, teve seu Histórico Escolar questionado e não validado, com relação à forma de registro do desempenho acadêmico, que, à época, utilizava, em vez de notas, os conceitos de "Avaliação Satisfatória (AS) e Não Satisfatória (ANS)".

O retorno do Ministério de Educação da Espanha não convalidou o Histórico pela ausência das expressões numéricas, impedindo sua participação em qualquer seleção para o ingresso nas universidades daquele país. Essas instituições levam em consideração as notas (expressão numérica) de desempenho acadêmico para a composição de uma nota global.

Nesse sentido, a requerente demanda deste CEE que: emita "um parecer destinado ao Ministério da Educação Espanhol, em que se explique o referido método de avaliação utilizado pela Rede de Ensino do Estado do Ceará, à época do meu ensino médio, e que se houvesse uma sistemática de avaliação por meio de notas numéricas AS equivaleria à nota 10".

Além do requerimento encaminhado pela requerente, foram anexados ao Processo os seguintes documentos:

- Histórico Escolar do ensino médio da aluna, expedido pelo Colégio Estadual Liceu de Maracanaú, relativo ao período 2002 a 2004, com registro de aprovação e no sistema de conceito relativo à 1^a e à 2^a série, sendo que na 3^a, o registro já se fez em notas;



Cont. Parecer CEE nº 0255/2020

- cópia da conta de eletricidade da interessada;
- cópia do Registro Geral (RG) da interessada.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

- Sobre os antecedentes

Revolvendo os idos da década de 90 e em articulação com uma das principais gestoras daquele período, Professora Lindalva Pereira Carmo, que atuava no órgão central do sistema de ensino do Estado, a Secretaria da Educação, foi possível resgatar o contexto e as medidas que foram tomadas quanto a mudanças no sistema de avaliação da aprendizagem, que alteraram, significativamente, os registros escolares do período, diante das concepções pedagógicas que as fundamentaram. Na verdade, as mudanças se efetivaram a partir da revisão das matrizes curriculares, ancoradas em concepções educacionais mais críticas, porque contextualizadas nas realidades sociais e econômicas mais críticas que afetam todo o sistema educativo, em particular a oferta do ensino público.

Referida profissional construiu um documento que serviu como referência central para os registros aqui consolidados, uma vez que o acesso à biblioteca do órgão central e às demais dependências encontrava-se estava impossibilitado de consultas, pois suas atividades estavam paralisadas diante do quadro da pandemia que assolou este Estado nordestino, por cauda da Covid-19, a exemplo do que tem acontecido no país.

Neste sentido, apelando para a memória dessa grande mulher e profissional, e comprometida educadora do estado do Ceará, e com base em alguns registros da época, conseguiu-se resgatar um pouco da história educacional daquela década e, em especial, do ano de 1996, em que a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional (CDE), decidiu iniciar o redimensionamento da ação curricular que estava em execução, respaldando-se para tanto em uma concepção global e interdisciplinar de currículo, que favorecesse o desenvolvimento pleno do educando. Esta Coordenadoria, à época, na estrutura organizacional da instituição, fazia a gestão pedagógica de todo o sistema de ensino no que se referia aos processos de ensino e aprendizagem que influenciavam e impactavam as escolas da rede pública estadual de ensino.

A revisão curricular empreendida pelo sistema norteava-se pela compreensão de que uma proposta curricular comporta sempre um projeto social e cultural, ou



Cont. Parecer CEE nº 0255/2020

seja, volta-se para uma visão do tipo de sociedade e de pessoa humana que se pretende formar por meio da escola. Além desse entendimento, a Seduc também pretendia fazer cumprir o que determinava a legislação educacional brasileira que, desde 1961, já estabelecia que a educação nacional tinha por fim "o desenvolvimento integral da personalidade humana" (Art. 1° , Alínea c, Lei n° 4.024/1961).

Cumpre ressaltar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996) que se seguiu, deu continuidade a essa linha de pensamento, aperfeiçoando-a. Essa Lei assim se expressa:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Art. 2º) (grifos adicionados).

Nutria-se o entendimento de que era necessário promover o crescimento dos seres humanos, compreendido este crescimento como resultante da interação constante de que a pessoa mantém com o meio ambiente culturalmente organizado, o que norteou a proposta de redimensionamento curricular com a adoção da Organização do Ensino em Ciclos de Formação, processando-se a adaptação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), emitidos a partir de 1997.

Assim, a Proposta Curricular implementada no Ensino em Ciclos de Formação orientava que a escola, no desempenho do seu papel, adotasse uma visão construtivista no que se referisse ao conhecimento e uma visão psicopedagógica na aplicação desse conhecimento.

Para caminhar nessa direção, a equipe técnica da Seduc teve como referência teórica a produção de Cesar Coll (1997), que considera ser construtivista a ação educativa que busca desenvolver uma aprendizagem significativa e uma memorização compreensiva, assim justificando: significativa porque não-repetitiva com relação aos modos de conhecer o novo, porque valoriza os conhecimentos prévios da criança, porque questiona e respeita o significado lógico e psicológico da aprendizagem para a criança, porque valoriza os aspectos motivacionais e funcionais, enfim, porque valoriza a intensa atividade do aluno. No tocante à visão psicopedagógica, vale ressaltar que, embora diferenciando os conteúdos pelas dimensões pertinentes (conceituais, procedimentais e atitudinais), simultaneamente, os integra em uma intenção pedagógica que está sempre voltada para o crescimento do ser humano.



Cont. Parecer CEE nº 0255/2020

Com base nesse referencial teórico, como aponta o resgate sistematizado da Professora Lindalva, foram, então, elaborados os Referenciais Curriculares Básicos (RCBs) para a Organização do Ensino em Ciclos de Formação, direcionados ao sistema de ensino do Estado, propondo uma ação educativa que se voltasse para:

- a) a formação de um ser humano que, dentre outras capacidades, aprendesse a pensar, raciocinar, deduzir, abstrair, a ser participativo, ousado, crítico e construtor de sua realidade;
 - b) a construção de uma sociedade humana, democrática, solidária e justa;
- c) a efetivação de uma escola viva, não somente transmissora de conhecimentos, mas inovadora, que ensinasse o aluno a pensar, criar, criticar com fundamentos, acessar e apropriar-se do conhecimento elaborado, além de compreender-se como produtor de conhecimento;
- d) uma concepção de conhecimento como resultado de um processo interativo, em que o sujeito se relaciona com o objeto, modificando-o e sendo por ele cognitivamente modificado;
- e) um projeto de educação que contribuísse para a efetiva formação desse ser humano.
- Sobre uma sistemática de avaliação que dialogasse com um novo projeto educativo e curricular

Esse projeto educativo concebido, óbvio, exigia uma sistemática de avaliação que rompesse com o modelo tradicional de avaliação destinado exclusivamente a aferir conhecimentos e, portanto, se apegava à dimensão cognitiva.

Na busca da construção de um diálogo possível com essa nova compreensão de avaliação, foi estruturado um processo avaliativo que tivesse caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático, contemplando as diferentes dimensões da formação humana, abarcando, portanto, aspectos cognitivos, socioafetivos e



Cont. Parecer CEE nº 0255/2020

psicomotores. Nesse processo avaliativo, privilegia-se a interpretação qualitativa, buscando-se superar a mera classificação do aluno em perfis preestabelecidos.

A avaliação adotada, por conseguinte, passa a integrar um conjunto de ações com a finalidade de diagnosticar o estágio de aprendizagem em que se encontra o aluno, possibilitando decisões sobre o quê, para quê, quando, como e em que profundidade devem ser trabalhados os conteúdos curriculares. Concebe-se esta avaliação como uma dimensão inerente ao processo de ensino e aprendizagem, no qual os professores, em especial, buscam identificar avanços e dificuldades dos alunos e propõem intervenções adequadas para promover a superação das dificuldades, em tempo hábil, e ampliar os avanços, como forma de evitar, ou mesmo, reduzir as reprovações.

Pensar o processo avaliativo nesta perspectiva da promoção e não da retenção/reprovação/punição significa situá-lo durante todo o ano letivo. Sempre que o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem, devem ser realizadas intervenções de apoio pedagógico, para que sejam superadas as dificuldades detectadas logo na ocasião de sua ocorrência.

Os registros da avaliação da aprendizagem, por conseguinte, mudaram na mesma medida e, assim, o modelo de atribuir nota ou conceito (nota disfarçada), em geral, adotado na escola brasileira. Nessa avaliação em pauta, o desempenho do aluno em cada aspecto trabalhado na ação curricular é observado, registrando-se AS (Aprendizagem Satisfatória) ou ANS (Aprendizagem Não Satisfatória), em conformidade com o que foi constatado na observação. Anota-se, também, a data do registro. No caso de o registro ser ANS, imediatamente, devem ser planejadas e realizadas estratégias diversificadas que retomem os objetos de aprendizagem (conhecimento, atitude, valor, habilidade) não assimilados. A orientação é no sentido de que as novas estratégias de intervenção sejam, de preferência, diferentes daquelas estratégias utilizadas inicialmente. Verificada a ocorrência da aprendizagem, faz-se novo registro, com nova data, desta feita, AS.

Conclui-se, assim, que o processo de avaliação instituído à época, no sistema, reconhecia que o aluno é o sujeito construtor de seu conhecimento, sendo importante respeitar os seus diferentes níveis de desenvolvimento e ritmos de aprendizagem, além de dar especial atenção a sua autoestima. Por isto, a construção de instrumentos específicos de avaliação, necessários para subsidiar o professor no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, que busca orientar-se pela premissa da promoção e do desenvolvimento integral do aluno, embora se tenha clareza de que nenhum instrumento, por si só, dá conta da complexidade do aprender.



Cont. Parecer CEE nº 0255/2020

Dada essa complexidade, são utilizados diferentes procedimentos de avaliação: observação sistemática do desempenho do aluno; análise da produção de cada estudante, que pode ser individual ou em grupo, com orientação de que o professor tenha sempre atitudes encorajadoras e diversifique atividades que exijam o fazer do aluno, como, jogos pedagógicos criados por ele/ela, maquete, peças teatrais, letras para músicas, poesias, relatórios de atividades, mapas de trajetórias diversas, histórias em quadrinhos etc.; organização, pelo próprio aluno, de uma pasta com seus trabalhos, podendo ser colecionados aqueles considerados de melhor qualidade em cada fase das aprendizagens, o que pode resultar de uma avaliação conjunta professor e aluno; organização de Diário da Turma que privilegie observações sobre o progresso do aluno e dificuldades enfrentadas/superadas, com recomendação de que em cada dia o professor observe de três a seis alunos; autoavaliação do aluno; Ficha de Acompanhamento Individual, que contém dados de identificação e, em especial, síntese da história de vida do estudante, além de registro de observações relativas a atividades de estudo que permitirão o acompanhamento da caminhada do aluno, na escola, fornecendo elementos para o preenchimento do Histórico Escolar. Todos os registros devem ser datados.

Esta sistemática de avaliação foi, inicialmente, implementada no âmbito do ensino fundamental, uma das etapas da educação básica que estrutura o sistema de ensino no país, porque a rede pública estadual cearense ainda detinha, à época, essa matrícula, e, posteriormente, foi implementada no âmbito do ensino médio, última etapa da educação básica.

Oportuno informar, entretanto, que, atualmente, o sistema de ensino do estado do Ceará, embora comprometido ainda com a construção de aprendizagens significativas e com a qualidade social, vem adotando uma sistemática de avaliação qualitativa, em que se combinam procedimentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa. Esta última, para fins de promoção entre os anos e séries, adota em cada curso ofertado na educação básica, como tradução das aprendizagens realizadas pelos alunos a expressão numérica em notas, estabelecendo médias finais a serem alcançadas, que, em geral, variam de 6,0 a 7,0, em cada estabelecimento de ensino.

- Sobre a impossibilidade de "traduzir" os procedimentos adotados pela sistemática de avaliação em expressões numéricas

Diante do exposto e explicitadas as concepções que embasaram os procedimentos adotados na sistemática de avaliação ora analisada, faz-se



Cont. Parecer CEE nº 0255/2020

necessário afirmar e concluir que o processo avaliativo em apreço NÃO permite tradução em NOTA. Se prevalece a avaliação AS (Avaliação Satisfatória), significa e deve ser entendido que o aluno teve, ao longo de seu percurso letivo ou na finalização de uma etapa, uma aprendizagem satisfatória, obtendo a condição de APROVADO, sendo portanto promovido para a série ou ano subsequente ou concluindo uma etapa.

Por fim, cumpre esclarecer que a sistemática de avaliação, ora apresentada, foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1.030/1999, deste Conselho.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2020.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE